



KVOssenova:kms

U.S. Central Authority
Benjamin Franklin Station
P.O. Box 14360
Washington, D.C. 20044
+1 (202) 514-6700
OIIA@usdoj.gov

30 de novembro de 2023

**Assistência Disponível nos Estados Unidos de acordo com as Convenções Internacionais
Citação, Intimação e Notificação de Documentos e Obtenção de Provas**

Citação, Intimação e Notificação de Documentos em Assuntos Comerciais ou Cíveis

O Escritório de Assistência Jurídica Internacional (“OIJA”) do Departamento de Justiça dos EUA atua como a Autoridade Central de acordo com a Convenção de Haia relativa à Citação, Intimação e Notificação de Documentos Judiciais no Estrangeiro e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (“Convenção da Haia sobre Citação”). O OIJA também atua como a Autoridade Central em conformidade com o Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (“Convenção Interamericana”), da qual os Estados Unidos é signatário para fins de citações, intimações e notificações jurídicas de documentos em matéria civil ou comercial. Além disso, o OIJA lida com solicitações de citações, intimações e notificações de assuntos cíveis ou comerciais, geralmente recebidas de Estados que não fazem parte de Convenções, por meio de canais diplomáticos. As solicitações de entrega de documentos judiciais e extrajudiciais, dirigidas a pessoas físicas ou jurídicas localizadas nos Estados Unidos, são executadas por meio de empresa privada contratada. Consequentemente, essas solicitações e consultas relacionadas a serviços deverão ser enviadas diretamente à contratada do OIJA, ABC Legal Services (“ABC Legal”). Para solicitações de citações, intimações e notificações de acordo com a Convenção da Haia ou de cartas rogatórias por meio de canais diplomáticos, os documentos precisam estar acompanhados de uma taxa de tramitação de US\$ 95, paga à ABC Legal Services. Nenhuma taxa se aplica para solicitações de citações, intimações ou notificações com base na Convenção Interamericana. Para mais informações, acesse os sites: <https://www.abclegal.com/international/service-of-process-overview> e <https://www.hcch.net/en/states/authorities/details3/?aid=279>. Visite nosso site para orientações: <https://www.justice.gov/civil/service-requests>. Para obter uma atualização do andamento de uma solicitação de citação, intimação ou notificação pendente enviada à ABC Legal, entre em contato através do endereço internationalinfo@abclegal.com ou +1 206-521-9000.

Diferentemente das solicitações de citação, intimação ou notificação dirigidas a pessoas físicas ou jurídicas situadas nos Estados Unidos, executadas pela ABC Legal, as solicitações de citação, intimação ou notificação ao Governo dos Estados Unidos, o que inclui seus departamentos, agências ou órgãos, deverão ser enviadas diretamente ao OIJA. Não há taxas para solicitações de citação, intimação ou notificação designadas ao Governo dos Estados Unidos. As solicitações de citação, intimação ou notificação ao Governo dos Estados Unidos devem ser enviadas ao OIJA no Escritório de Assistência Judicial Internacional, Departamento de Justiça dos EUA, Benjamin Franklin Station, P.O. Box 14360, Washington, DC 20044. Para obter mais

informações, consulte a Orientação do OIJA sobre a citação, intimação ou notificação destinada ao Governo dos EUA, disponível online no site: <https://www.justice.gov/civil/service-requests>.

Além disso, não há nenhuma exigência sob as leis dos EUA de que as citações, intimações ou notificações de documentos judiciais e extrajudiciais (dirigidos a indivíduos que se encontrem nos Estados Unidos e que estejam envolvidos em questões privadas) devam ser enviadas através da Convenção da Haia, da Convenção Interamericana ou através de canais diplomáticos (e, portanto, à ABC Legal) para cumprimento. Os Estados Unidos não possuem nenhuma objeção à entrega informal de tais documentos por membros de missões diplomáticas ou consulares nos Estados Unidos, pela via postal ou por meios particulares – se forem eficazes e válidos de acordo com a legislação do Estado requerente e a legislação estadual aplicável – desde que nenhuma coerção seja utilizada. O OIJA não desempenha nenhum papel neste processo e não pode fornecer orientação sobre se um determinado método de citação, intimação ou notificação é eficaz nos termos da lei aplicável.

Obtenção de Provas em Assuntos Comerciais ou Civis

Os Estados Unidos cumprirão as Cartas Rogatórias enviadas de acordo com a Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial (“Convenção da Haia sobre Provas”) ou cartas rogatórias recebidas por meio de canais diplomáticos buscando testemunhos específicos ou documentos de testemunhas devidamente identificadas.¹ Atendemos às solicitações que buscam o cumprimento de um ato judicial que os tribunais nos Estados Unidos possam realizar nos termos da lei dos EUA. O escopo dos atos judiciais elegíveis é normalmente definido pelas Normas Federais de Processo Civil dos EUA.² Este memorando fornece uma visão geral da assistência judicial internacional em questões civis e comerciais que o OIJA pode fornecer com relação a vários tipos de provas comumente solicitadas. Para os membros da Convenção da Haia sobre Provas, as Cartas Rogatórias devem ser preferencialmente enviadas de forma eletrônica à Autoridade Central dos EUA através do email OIJA@usdoj.gov. Caso contrário, as Cartas Rogatórias poderão ser enviadas diretamente ao nosso escritório através do seguinte endereço: U.S. Department of Justice

Civil Division
Office of International Judicial Assistance
Benjamin Franklin Station
P.O. Box 14360
Washington, D.C. 20044
United States of America

Para garantir a entrega de todos os documentos enviados pela FedEx, as solicitações devem incluir o endereço físico do tribunal estrangeiro ou da autoridade solicitante, bem como um número de telefone e nome do contato. Se o solicitante não fornecer essas informações, o cumprimento

¹ Observe que os Estados Unidos é parte da Convenção Interamericana apenas para fins de citação, mas não de coleta de provas. Portanto, as solicitações de provas feitas de acordo com a Convenção Interamericana serão devolvidas sem cumprimento. O pedido teria que ser reenviado através dos canais diplomáticos ou nos termos da Convenção da Haia sobre Provas, se a Autoridade Requerente for parte nessa Convenção.

² Disponível para download em https://www.uscourts.gov/sites/default/files/federal_rules_of_civil_procedure_december_1_2022_0.pdf.

poderá atrasar, ou as provas poderão não ser devolvidas com sucesso. As solicitações feitas por cartas rogatórias são transmitidas através dos canais diplomáticos para o nosso escritório. As cartas rogatórias transmitidas ao Departamento de Estado dos EUA devem conter, preferencialmente, uma carta de encaminhamento que declare que a solicitação de provas destina-se à utilização em matéria civil ou comercial e solicite que o Departamento de Estado dos EUA encaminhe o pedido feito por meio de carta rogatória ao OIJA para cumprimento. As cartas rogatórias deverão ser enviadas por via diplomática para o seguinte endereço no Departamento de Estado dos EUA:

ATTN: Judicial Assistance Officer
U.S. Department of State
Office of the Legal Adviser, (L/CA/POG/GC)
SA-17, 10th Floor
2201 C Street, NW
Washington, DC 20522-1710

I. Requisitos Gerais para Solicitações de Assistência Judicial Internacional

Uma solicitação deve, normalmente, conter os nomes das partes no procedimento estrangeiro e uma descrição suficientemente detalhada da natureza do procedimento subjacente. Se forem solicitadas provas documentais, a solicitação deve conter uma descrição dos documentos que permita a identificação por parte da autoridade competente responsável pelo cumprimento da solicitação. Se o solicitante quiser requerer o testemunho de uma pessoa (testemunha), esta solicitação deverá incluir o nome e as informações de contato da testemunha e uma lista de perguntas específicas a serem feitas, bem como quaisquer instruções que a Autoridade Requerente possa ter em relação à maneira de fazer os questionamentos, ou seja, se juramentadas ou não, e de quaisquer prerrogativas serem aplicáveis. Todas essas informações devem ser fornecidas em inglês. A menos que um “depoimento” (deposition) seja especificamente solicitado, o método de obter testemunho é por meio de respostas escritas aos interrogatórios. A testemunha poderá responder em inglês ou no idioma original da solicitação. Se o Tribunal necessitar de um depoimento,³ a solicitação deve: (1) declarar claramente que é necessária uma transcrição oficial do testemunho; (2) oferecer garantias de que o custo do escrivão será pago; e (3) fornecer os dados de contato (preferencialmente por e-mail) da parte responsável pelo pagamento ao escrivão (consulte a Seção II.d). Se uma solicitação de depoimento não apresentar todas essas informações, o depoimento será obtido por meio de respostas escritas. Além disso, se a testemunha necessitar de um intérprete para dar o depoimento, o tribunal estrangeiro deve fornecer garantias de que o custo do intérprete será pago por este tribunal ou pelas partes no litígio. Se uma solicitação não incluir as garantias necessárias, o OIJA entrará em contato com a Autoridade Requerente para confirmar que o pagamento pelos serviços será feito pelo tribunal estrangeiro ou pelas partes no litígio. Caso nenhuma resposta seja recebida dentro do prazo, o depoimento será obtido por meio de respostas escritas em inglês ou no idioma original da solicitação.

Para garantir uma tramitação eficiente e rápida, encorajamos as Autoridades Requerentes a fornecer seus dados de contato, preferencialmente um endereço de e-mail, para o qual consultas

³ Depoimentos nos Estados Unidos exigem que um escrivão faça uma transcrição do depoimento. O uso de um relator judicial para depoimentos incorre em custos de aproximadamente US\$ 250 a US\$ 500 por testemunha. O valor pode ser maior dependendo das circunstâncias individuais. Os valores precisarão ser reembolsados.

possam ser enviadas. Esses dados de contato também podem ser usados para buscar garantias de reembolso de despesas e facilitar o pagamento quando necessário (*consulte* a Seção II.b). Aconselhamos, também, as Autoridades Requerentes a usar o modelo de Carta Rogatória fornecido pela Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado como uma diretriz para garantir que a solicitação inclua todas as informações necessárias.⁴ Consulte o nosso site para informações adicionais: <https://www.justice.gov/civil/evidence-requests>.

II. Considerações Processuais

a. Respondendo a Solicitações

Assim que uma solicitação de provas for aceita para cumprimento, o OIJA enviará uma carta acusando recebimento à Autoridade Requerente. Para solicitações recebidas por via eletrônica, esta carta será enviada por e-mail. Uma vez que as provas são emitidas, elas serão transmitidas de volta para a Autoridade Requerente. Caso a solicitação não possa ser executada, ela será devolvida com uma carta detalhando os motivos da rejeição ou orientando sobre como esta solicitação pode ser reenviada. Consultas de andamento devem ser enviadas por e-mail para o endereço OIJA@usdoj.gov.

b. Momento do Cumprimento

Embora tentemos agir rapidamente ao atender a pedidos de provas, às vezes o cumprimento sofre atrasos devido a circunstâncias que fogem ao nosso controle. Geralmente, os pedidos de provas serão cumpridos de 3 (três) a 6 (seis) meses. No entanto, se a testemunha não estiver disposta ou não puder fornecer as provas voluntariamente, a prova deverá então ser compulsória, de acordo com o item 28 do Código dos Estados Unidos, parágrafo 1782 (28 U.S.C. § 1782), que normalmente é um processo mais demorado.

Se a solicitação especificar a data em que a Autoridade Requerente requer o recebimento das provas, levaremos essa data em consideração. No entanto, em muitos casos, podemos não conseguir cumprir o prazo estipulado. A nossa prática habitual é prosseguir com o cumprimento e enviar uma carta de confirmação à Autoridade Requerente explicando por que não conseguiremos cumprir o prazo exigido.

c. Quando as provas não são mais necessárias

Se, em algum momento, as provas não forem mais necessárias, avise-nos por e-mail através do endereço OIJA@usdoj.gov, assim que possível. Se uma testemunha informar ao OIJA que a prova não é mais necessária, o OIJA normalmente devolverá o pedido sem cumprimento,

⁴ Disponível em <https://assets.hcch.net/docs/e7b6b267-49e9-4e02-b814-c0780e5b65e3.pdf> (Embora os pedidos de provas que são recebidos através dos canais diplomáticos não estejam sujeitos aos requisitos da Convenção de Haia sobre Provas, funcionalmente, o OIJA aplicaria os mesmos requisitos descritos neste memorando para solicitações de cartas rogatórias, enviadas através dos canais diplomáticos. Assim, este formulário também fornece orientações úteis para as Autoridades Requerentes que enviam solicitações através dos canais diplomáticos).

indicando que o tribunal estrangeiro poderá reenviar este pedido se a prova voltar a ser necessária no futuro.

d. *Despesas e Honorários*

Os Estados Unidos podem, de modo geral, atender a solicitações sem reembolso. No entanto, os Estados Unidos podem solicitar o pagamento direto ou o reembolso de quaisquer custos de terceiros associados à obtenção das provas solicitadas. Normalmente isso envolve taxas de citação, intimação ou notificação, taxas do relator judicial em um depoimento, taxas de laboratório para coleta de uma amostra de DNA, taxas de especialistas para produzir um relatório ou taxas para obtenção de documentos, como registros médicos. Nosso escritório fornecerá informações sobre onde efetuar o pagamento para que o tribunal estrangeiro ou as partes no litígio possam efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor. Faremos o possível para notificar o tribunal estrangeiro de quaisquer despesas que prevermos que precisarão ser pagas antecipadamente. Se o OIJA não receber uma resposta oportuna de alguma solicitação de confirmação para prosseguir com o cumprimento desta solicitação (que incorrerá em custos reembolsáveis), o requerimento será devolvido sem cumprimento.

e. *Forma das Solicitações*

As solicitações devem fornecer as informações previstas pela Convenção da Haia sobre Provas e quaisquer outras informações necessárias para o cumprimento.

i. Solicitações Incompletas

As solicitações devem incluir todas as informações necessárias e qualquer documentação cabível para que as testemunhas possam fornecer suas respostas. À medida em que uma solicitação requeira comentários ou documentação relacionada às provas ou aos anexos mencionados na solicitação, esses documentos deverão ser incluídos nesta solicitação. Se as provas não forem incluídas, o OIJA prosseguirá com o cumprimento da solicitação com instruções para a testemunha renunciar a responder a quaisquer perguntas relacionadas. Se uma testemunha não conseguir responder a uma solicitação na íntegra, sem os documentos mencionados, o OIJA devolverá a solicitação não cumprida à Autoridade Requerente com instruções para reenviá-la com os documentos necessários.

ii. Solicitações Volumosas

Solicitações com centenas de páginas de documentos não deverão ser enviadas ao nosso escritório se estes não forem necessários para o cumprimento. Documentos não essenciais para o cumprimento do pedido de provas são desnecessários, podem atrasar o cumprimento do pedido e podem resultar na inobservância de informações importantes. Além disso, recursos valiosos são utilizados para copiar ou digitalizar e devolver a documentação desnecessária à Autoridade Requerente.

iii. Solicitações Duplicadas

As Autoridades Requerentes devem evitar transmitir solicitações duplicadas ao OIJA. Solicitações duplicadas fazem com que o OIJA gaste tempo e recursos desnecessários na análise e

resposta a solicitações que já foram processadas. As Autoridades Requerentes podem solicitar uma atualização de andamento ao OIJA a qualquer momento, enviando um e-mail para OIJA@usdoj.gov em vez de enviar uma solicitação duplicada.

III. Solicitações que os Estados Unidos Não Podem Atender

a. Investigações

Nos Estados Unidos, os tribunais não podem conduzir investigações factuais ou contratar investigadores particulares. Além disso, os Estados Unidos não mantêm um registro central de seus cidadãos. Portanto, não podemos atender a solicitações que buscam obter o endereço ou o empregador, os ativos e os bens, o estado civil, a situação social e econômica ou outras investigações relacionadas à herança de uma pessoa que exijam investigação. Também não podemos atender a solicitações que buscam uma investigação sobre a saúde e o bem-estar de menores localizados nos Estados Unidos. As Autoridades Requerentes e as partes do litígio são livres para contratar investigadores independentemente para obter as informações desejadas. Alternativamente, a embaixada do país estrangeiro e os funcionários do consulado podem realizar visitas de “bem-estar e paradeiro” e, sob certas circunstâncias, as secretarias estaduais de assistência social podem prestar assistência se forem diretamente contatadas pela Autoridade Requerente ou litigantes. *Veja* a Convenção de Viena sobre Relações Consulares. 5(g)-(h), 24 de abril de 1963, 23 U.S.T. 3227, 500 U.N.T.S. 95. O OIJA não desempenha nenhum papel em tais visitas.

Existem também vários meios de busca na Internet que permitem às partes localizar o endereço de um indivíduo. Há também empresas que realizam “skip tracing”, termo utilizado para descrever o processo de localização de indivíduos cujos endereços são desconhecidos. Uma vez identificado um endereço, as partes são livres para contatar o indivíduo para determinar se ele ou ela fornecerá as provas voluntariamente, ou a Autoridade Requerente pode emitir uma solicitação de assistência judiciária internacional, que deve incluir uma lista de perguntas a serem feitas à testemunha juntamente com suas informações de contato. As solicitações também podem ser apresentadas para confirmar se um endereço ainda é válido, mas somente se informações suficientes de identificação sobre o indivíduo e seu último endereço conhecido forem também fornecidas.

Para as investigações sociais ou econômicas, uma alternativa é a Autoridade Requerente emitir uma solicitação, identificando uma testemunha com conhecimento da situação social ou econômica da pessoa e disponibilizando uma lista de perguntas a serem feitas a essa testemunha. Por exemplo, se o indivíduo está ou já esteve empregado nos Estados Unidos e a Autoridade Requerente puder identificar o(s) empregador(es), as informações relativas à renda do indivíduo poderão ser solicitadas diretamente ao empregador. Também poderemos obter informações sobre contas bancárias específicas (*consulte* a Seção IV.g).

b. Pescaria Probatória (“fishing expedition”) ou Solicitações Excessivamente Onerosas

As solicitações devem ser razoáveis em amplitude e escopo. Solicitações que pareçam Pescaria Probatória (“fishing expedition”) ou excessivamente onerosas serão devolvidas sem serem

cumpridas. Embora as Regras Federais de Processo Civil permitam extensa produção de provas, existem limitações à produção de provas. *Veja Fed. R. Civ. Pág. 26(b)*. Por exemplo, solicitações de registros de diversas instituições financeiras serão devolvidas sem cumprimento se não houver informações como números de contas ou cópias de registros, demonstrando uma crença razoável de que a pessoa de interesse mantém contas nessas instituições financeiras. Da mesma forma, pedidos de depoimentos com centenas de perguntas serão devolvidos sem serem executados. Uma solicitação não deve incluir mais de 100 perguntas por testemunha.

c. Pareceres Jurídicos ou Consultivos

As solicitações de pareceres jurídicos estão fora do escopo da assistência judicial que o OIJA pode oferecer. Os tribunais dos EUA não podem emitir pareceres consultivos sobre questões jurídicas. *Chafin v. Chafin*, 568 US 165, 166 (2013) (*citando Lewis v. Continental Bank Corp.*, 494 U.S. 472 (1990)). Consulte também o Relatório relativo ao Trabalho da Comissão Especial de Maio de 1985 sobre a Operação da Convenção de 18 de março de 1970 sobre Obtenção de Provas no Exterior em Matéria Civil ou Comercial, Parte I, § 1 (D). Portanto, pedidos que busquem interpretações de leis ou opiniões jurídicas não poderão ser cumpridos. Para obter uma opinião jurídica, as partes poderão contratar um advogado particular licenciado na jurisdição pertinente dos EUA para conduzir pesquisas jurídicas.

d. Execução de uma Sentença ou Decisão Judicial

As solicitações para execução de uma sentença ou ordem judicial estão fora do escopo da assistência judicial que o OIJA pode oferecer. Além disso, não podemos atender a solicitações que exijam apreensão de ativos, penhora de salários, transferência de propriedade ou qualquer outra ação afirmativa. Para executar uma sentença ou ordem judicial estrangeira, apreender bens, transferir propriedade ou adotar qualquer ação legal afirmativa nos Estados Unidos, as partes devem contratar um advogado particular que deve entrar com uma ação civil no tribunal dos EUA que tenha jurisdição sobre a pessoa ou propriedade em questão.

e. Informações sobre Imposto de Renda

No caso de solicitações que buscam informações referentes a imposto de renda junto ao *Internal Revenue Service – IRS*, o contribuinte ou pessoa autorizada a solicitar os registros fiscais (no caso de um contribuinte falecido ou entidade comercial) pode providenciar o consentimento necessário preenchendo um dos vários formulários do IRS, dependendo da informação solicitada. O IRS só é capaz de fornecer cópias de registros e não pode investigar ou conduzir pesquisas sobre o histórico fiscal do contribuinte. O Formulário 4506 (declarações fiscais) e Formulário 4506T (transcrições de impostos) devem ser usados para conceder o consentimento necessário (formulários e instruções disponíveis on-line em <https://www.irs.gov/uac/form-8821-tax-information-authorization>). O formulário assinado deve ser recebido pelo IRS no prazo de 120 dias a contar da data de assinatura. Além disso, há uma taxa de US\$ 50 para cada declaração de imposto solicitada e o pagamento deve ser feito através de cheque ou ordem de pagamento. Nenhuma taxa será cobrada para obter transcrições fiscais. O indivíduo que está autorizado a conceder o consentimento deve preencher o formulário e designar o tribunal estrangeiro como a parte apta a receber os registros. Se o IRS puder fornecer quaisquer registros, irá encaminhá-los diretamente para o tribunal estrangeiro. Nosso escritório não está envolvido em pedidos de

registros do IRS. Para obter mais detalhes sobre como solicitar registros do IRS, entre em contato com o OIJA.

f. *Depoimento Voluntário por meio de Videoconferência*

Os Estados Unidos ocasionalmente recebem solicitações para que o depoimento de um indivíduo nos Estados Unidos seja feito por meio de videoconferência e conduzido por um juiz ou advogado de um país estrangeiro.

O OIJA é incapaz de cumprir este tipo de solicitação, uma vez que o pedido não solicita aos Estados Unidos que obtenham diretamente as provas em nome do tribunal estrangeiro. O OIJA atenderá somente a solicitações de que os Estados Unidos, como Estado requerido, obtenha diretamente as provas da testemunha. Assim, o OIJA não pode atender a uma solicitação que nos exija estabelecer uma videoconferência para que o tribunal estrangeiro ou o advogado estrangeiro, em vez de um advogado do Departamento de Justiça dos EUA, possa fazer as perguntas diretamente. No entanto, este depoimento por videoconferência é adequado e não viola as leis dos EUA, desde que a testemunha seja voluntária. Se for esse o caso, o depoimento pode ser organizado de forma privada e o OIJA não desempenha nenhum papel neste processo. Nenhuma permissão prévia do governo dos EUA é necessária para prosseguir com um testemunho voluntário por videoconferência. Se a testemunha, no entanto, não estiver disposta a comparecer voluntariamente para um depoimento por videoconferência, o tribunal estrangeiro poderá apresentar um pedido ao nosso escritório. Nesse caso, o tribunal estrangeiro forneceria ao OIJA o nome e o endereço da testemunha e as perguntas específicas a serem feitas à testemunha. Um Advogado do Departamento de Justiça compeliria a testemunha a comparecer ao depoimento emitindo uma intimação. A pedido do tribunal estrangeiro, os advogados das partes interessados ou um juiz estrangeiro podem estar presentes no depoimento. No momento do depoimento, o Procurador do Departamento de Justiça pode fazer as perguntas apresentadas na solicitação à testemunha. Qualquer representante da Autoridade Requerente presente no depoimento somente poderá fazer perguntas de seguimento ou de esclarecimento, apenas com base nas perguntas apresentadas na solicitação. A transcrição da declaração será devolvida ao tribunal estrangeiro pelo OIJA. Para obter mais informações, visite o Perfil para Videoconferência da Autoridade Central dos EUA: <https://assets.hcch.net/docs/b4f23c79-dc6f-41c8-a7f7-23906749750a.pdf>.

IV. Limitações a Determinados Tipos de Solicitações

a. *Obtenção de Decisões Judiciais, Informações Corporativas e Outras Informações Disponíveis Publicamente*

Informações disponíveis publicamente, como cópias de decisões e ordens judiciais dos EUA, leis, informações de registro de empresas, registros de propriedade, etc., são consideradas pelos Estados Unidos como além do escopo da assistência que pode ser fornecida pelo nosso escritório, pois não se encaixa na função do judiciário dos EUA fornecer tais documentos.

A Autoridade Requerente ou as partes no litígio podem obter cópias dos documentos judiciais identificando o tribunal em questão e visitando o site desse tribunal. Usando um mecanismo de busca na Internet, a Autoridade Requerente ou as partes podem identificar o site do tribunal em questão, procurando o tribunal pelo nome. Além disso, o Acesso Público aos Registros

Eletrônicos do Tribunal (“PACER”) é um serviço de acesso público eletrônico que permite aos usuários obter informações pela internet sobre o caso e o registro em tribunais federais de recursos, distritos e falências. O PACER está disponível em www.pacer.gov. Observe que alguns sites podem exigir a criação de uma conta ou cobrar pela obtenção de documentos. A maioria dos tribunais dos EUA pode fornecer diretamente registros judiciais certificados mediante o pagamento de uma taxa, que precisará ser paga ao tribunal pela Autoridade Requerente ou partes do litígio.

Informações de registro de empresas podem ser obtidas junto à Secretaria de Estado, com base no estado em que a empresa está constituída. Por exemplo, para obter informações sobre uma empresa constituída na Califórnia, visite o site da Secretaria de Estado da Califórnia: <http://www.sos.ca.gov/>. Observe que alguns estados requerem pagamento para acesso a informações de empresa que precisarão ser pagas pela Autoridade Requerente ou pelas partes no litígio.

Os registros de propriedade são mantidos pelos condados em que a propriedade está localizada. Esses registros estão disponíveis publicamente e acessíveis através do site do condado em questão. Em circunstâncias limitadas, o OIJA poderá fornecer cópias de registros disponíveis on-line se o solicitante fornecer informações suficientes para identificar uma propriedade específica. O OIJA não pode realizar investigações para localizar todas as propriedades pertencentes a um indivíduo específico (*ver* Seção III.a).

b. *Registros Civis*

Registros civis como certidões de nascimento, atestados de óbito, certidões de casamento e mandado de averbação de divórcio⁵ podem ser obtidos do governo local do estado em que ocorreu o ato em questão. O Centro Nacional de Estatísticas de Saúde (<https://www.cdc.gov/nchs/w2w/index.htm>) disponibiliza links com informações referentes aos registros civis de cada estado. Algumas pessoas físicas, conforme determinado pelo estado e dependendo do tipo de registro, podem solicitar cópias de registros vitais diretamente do estado, ou através do portal VitalChek (<https://www.vitalchek.com/>).

Se o Tribunal ou os litigantes do processo estrangeiro não puderem obter um registro civil diretamente, nosso escritório poderá obter o registro por meio de uma ordem judicial de acordo com o item 28 do Código dos Estados Unidos, parágrafo 1782. Uma solicitação de registros civis deve informar o estado que mantém o registro e todas as informações exigidas por esse estado para dar acesso ao registro.

c. *Autorização para Obter Registros de Previdência Social e Registros Médicos*

Segundo a lei dos EUA, os benefícios e registros médicos de uma pessoa física são confidenciais e não podem ser divulgados sem documento de autorização assinado pelo indivíduo, seu responsável legal ou representante legal.

⁵ Observe que as sentenças de divórcio que descrevem os termos do divórcio não são documentos publicamente disponíveis, e que só podem ser obtidos por uma das partes no processo ou através de uma ordem judicial. No entanto, é possível que tribunais estrangeiros ou partes do litígio estrangeiro obtenham prova do divórcio na forma de um certificado ou “decree” em determinadas jurisdições.

i. Registros de Previdência Social

Os dados da previdência social, mantidos pela Administração de Previdência Social (“SSA”) dos EUA, são confidenciais e não podem ser divulgados sem formulário de consentimento assinado pelo indivíduo. Uma solicitação de dados da previdência social deve conter o nome, o número da previdência social (“SSN”) e a data de nascimento da pessoa cujos dados forem solicitados. Se o SSN não estiver disponível, o local de nascimento, o nome de solteira da mãe ou o nome do pai da pessoa devem ser informados, além do nome e data de nascimento da pessoa. A solicitação também deve fornecer informações básicas que expliquem por que os registros são necessários. As informações e registros solicitados devem ser claramente identificados e descritos ou a solicitação não será processada. Por último, o formulário de consentimento deve incluir uma assinatura clara e legível. *Consulte em <https://secure.ssa.gov/apps10/poms.nsf/lnx/0203305003>.*

Quando informações não fiscais, como pagamentos de pensão, benefícios de previdência social etc., forem solicitadas, a pessoa física deve preencher o Formulário SSA-3288 para conceder o consentimento necessário, disponível em <http://www.ssa.gov/online/ssa-3288.pdf>. Este formulário deve ser preenchido em sua totalidade e assinado pelo indivíduo. O formulário de consentimento assinado deverá ser recebido pela SSA dentro de um ano a partir da data da assinatura do indivíduo. Com algumas exceções, se a solicitação buscar informações não fiscais relativas a uma pessoa falecida, esses registros podem ser divulgados sem o consentimento quando a solicitação incluir uma prova de óbito aceitável. *Consulte em <https://secure.ssa.gov/apps10/poms.nsf/lnx/0203315010>.* Para informações relacionadas a impostos, incluindo informações de ganhos e emprego, o Formulário SSA-7050-F4 será usado para que uma pessoa autorizada conceda o consentimento, disponível em <https://www.ssa.gov/forms/ssa-7050.pdf>. O formulário de consentimento deverá ser recebido pela SSA dentro de 120 dias da data da assinatura do indivíduo. Para obter informações mais detalhadas sobre como solicitar corretamente registros da SSA, entre em contato com a OIJA.

ii. Registros Médicos

De acordo com o sistema jurídico dos EUA, as informações relacionadas aos registros médicos de um indivíduo são confidenciais e não podem ser divulgadas sem uma autorização assinada pelo indivíduo ou pelo seu representante pessoal. Um paciente ou responsável legal desse paciente pode preencher o formulário de autorização do paciente. Sob a lei 45 C.F.R. artigo 164.502(g)(4), um executor, administrador ou outra pessoa com autoridade para agir em nome do falecido ou dos bens do falecido será tratado como o representante pessoal do indivíduo. Uma autorização válida sob a Lei de Portabilidade e Responsabilidade de Planos de Saúde (“HIPAA”) (45 C.F.R. artigo 164.508) pode ser obtida preenchendo o modelo de Formulário de Autorização Médica, que pode ser fornecido pelo OIJA, ou preenchendo o formulário de autorização fornecido pela instituição médica pertinente. O OIJA não poderá executar uma solicitação se ela incluir um Formulário de Autorização incompleto ou preenchido incorretamente. O Formulário deve ser preenchido em inglês e assinado pelo indivíduo. Salvo indicação em contrário no Formulário, o mesmo possui data de validade de um ano após a data da assinatura. A solicitação de prontuários médicos também deve fornecer o nome e as informações de contato do responsável pelo pagamento dos custos de produção dos prontuários. Os custos devem ser pagos diretamente antes que os registros médicos solicitados possam ser liberados.

Embora as solicitações de registros médicos possam ser enviadas ao OIJA para recebimento oportuno, recomendamos que o tribunal estrangeiro ou as partes no litígio solicitem estes registros médicos diretamente ao estabelecimento de saúde. O Formulário de Autorização pode designar o tribunal estrangeiro como destinatário dos autos. Se os registros não puderem ser obtidos diretamente, uma solicitação poderá ser enviada ao nosso escritório. Entre em contato pelo endereço eletrônico OIJA@usdoj.gov, para que o OIJA possa providenciar uma amostra do Formulário de Modelo de Autorização Médica, uma amostra de uma Carta de Apresentação e uma Folha de Instruções.

d. Travessia de Fronteira e Registros de Imigração

Nos Estados Unidos, os registros de travessia de fronteira e de imigração são mantidos por diferentes departamentos e agências dentro do governo dos EUA. Portanto, o tipo de registro procurado determinará qual departamento e agência conduzirá a solicitação.

A Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA (“CBP”) mantém determinados registros referentes às entradas e saídas dos Estados Unidos por qualquer indivíduo. Para obter esses registros, a solicitação deve conter informações de identificação relativas ao indivíduo para que seus registros possam ser localizados. A solicitação deve conter o nome completo e a data de nascimento do indivíduo, bem como o número do passaporte, se disponível. O solicitante também deve fornecer o período de tempo ou data específica para os registros solicitados. Além disso, se a solicitação buscar registros de cidadãos norte americanos ou residentes permanentes legais, a solicitação também deverá incluir uma autorização assinada para a liberação dos registros do titular.

Os Serviços de Cidadania e Imigração dos EUA (“USCIS”) mantêm registros do status de imigração e cidadania de um indivíduo. Para obter esses registros, a solicitação deve conter informações de identificação relativas ao indivíduo para que seus registros possam ser localizados. A solicitação deve conter o nome do indivíduo, a data de nascimento e a nacionalidade. Se disponível, forneça também quaisquer pseudônimos, o número do A-File do indivíduo (número de imigração dos EUA) e o SSN. Em algumas situações, os USCIS não conseguirão localizar os registros (devido à sua antiguidade ou falta de informações de identificação) ou o indivíduo estará protegido por uma cláusula de confidencialidade e, portanto, os registros não estarão disponíveis.

Solicitações judiciais de informações sobre passaportes e vistos dos EUA são direcionadas ao Departamento de Estado do país, mas a divulgação desses registros será feita caso a caso. A Lei de Imigração e Nacionalidade (“INA”) § 222(f), 8 U.S.C. § 1202(f), determina que os registros de vistos são confidenciais e que, com exceções limitadas, as informações nos registros de vistos “serão usadas somente para formulação, alteração, administração ou aplicação da imigração, nacionalidade e outras leis dos Estados Unidos.” A Seção 222(f)(1) concede ao Secretário de Estado a liberdade de divulgar cópias autenticadas de registros, que podem ser disponibilizadas a um tribunal estrangeiro que “certifique que as informações contidas em tais registros são necessárias ao tribunal no interesse da justiça em um processo pendente perante o tribunal.” Para que o Departamento de Estado dos EUA determine se as provas devem ser fornecidas “no interesse dos fins da justiça”, o pedido deve articular as razões pelas quais as informações estão sendo solicitadas de forma clara, fornecendo informações básicas sobre o caso que indiquem o motivo

desta prova ser necessária para a decisão do caso. Observe que, mesmo que todas as informações necessárias sejam fornecidas, o Departamento de Estado dos EUA possui o poder de optar por não fornecer as informações.

e. *Dados de Importação e Exportação*

A Alfândega e Proteção de Fronteiras (CBP) dos EUA também mantém registros sobre importações e exportações partindo dos Estados Unidos, incluindo informações sobre apreensões. Os pedidos de informações de importação devem incluir informações suficientes para identificar as remessas em questão ou descrever especificamente os tipos de informações solicitadas e um intervalo de datas para uma busca. A CBP é limitada por leis em relação às circunstâncias em que pode fornecer dados de exportação e é especificamente proibida por lei de fornecer informações de exportação para fins de execução comercial.

f. *Comunicações Eletrônicas*

Um pedido de obtenção de informações relacionadas a comunicações eletrônicas poderá ser feito junto a um provedor de serviços de Internet (Google, Yahoo, Meta, etc.). No entanto, os prestadores de serviços de internet não são obrigados a fornecer o *conteúdo* das comunicações no contexto de pedidos de assistência judicial internacional civil. *Consulte* a Lei de Armazenamento de Comunicações (SCA), codificada como item 18 do Código dos Estados Unidos, parágrafos §§ 2701-2711 (18 U.S.C. §§ 2701-2711). Provavelmente, tudo o que será obtido de acordo com uma Carta Rogatória são registros de usuário e registro do cliente, que podem incluir o nome do cliente, endereço, registros de conexão telefônica local e interurbana ou registros dos tempos e duração da sessão (incluindo data de início) e tipos de serviços utilizados; número de telefone ou dispositivo ou outro número de assinante ou identidade, incluindo qualquer endereço de rede atribuído temporariamente; e meios e fonte de pagamento para tal serviço (incluindo qualquer número de cartão de crédito ou conta bancária). Essas solicitações sempre exigem uma ordem judicial, que a Autoridade Central dos EUA, por meio de uma Procuradoria dos EUA, obterá de acordo com o item 28 do Código dos Estados Unidos, parágrafo 1782(a) (28 U.S.C. § 1782(a)). Para que essas solicitações sejam atendidas, a solicitação deve incluir uma cópia da ordem judicial estrangeira, com uma tradução para o inglês, explicando a prova específica solicitada e sua relevância para o processo estrangeiro.

Observe que a Primeira Emenda da Constituição dos EUA protege o direito à liberdade de expressão na internet, incluindo o direito de um autor permanecer anônimo. Embora esse direito não seja ilimitado, o nível de proteção concedido a um interveniente depende das circunstâncias e do tipo de discurso em questão. Oferece-se ao discurso político o mais alto nível de proteção, enquanto ao discurso comercial é oferecido uma medida limitada de proteção. Além disso, os tribunais dos EUA têm sido claros em sustentar que os provedores de serviços de internet podem assegurar os direitos da Primeira Emenda em nome de seus usuários. Quando uma solicitação implica nas proteções da Primeira Emenda, antes de decidir se devem emitir a ordem judicial, os tribunais dos EUA determinam a natureza do discurso envolvido e o tipo de análise apropriada para usar na ponderação dos direitos das partes. Quando apresentados com pedidos de divulgação da identidade de um depoente anônimo, alguns tribunais presumirão que a Primeira Emenda se aplica, passando imediatamente à análise pertinente. *Consulte In re Yasuda*, 2020 WL 759404, em *6 (N.D. Cal. 14 de fevereiro de 2020). Outros tribunais, no entanto, afirmam que as

proteções da Primeira Emenda dependem da cidadania estadunidense. *Veja Zuru, Inc. v. Glassdoor, Inc.*, 614 F. Supp. 3d 697, 706-08 (N.D. Cal. 2022). Independentemente do tipo de análise escolhida, os tribunais dos EUA devem receber informações suficientes sobre a causa subjacente da ação e do processo, bem como a relevância das provas solicitadas, a fim de verificar se deve emitir uma ordem judicial que exija a prova. Se não forem disponibilizadas ao OIJA informações suficientes para este tipo de análise, a solicitação será devolvida sem cumprimento. Estes pedidos devem indicar especificamente se o titular da conta é cidadão estadunidense, se a informação for conhecida.

g. Registros Bancários

Para obter registros bancários, a solicitação deve incluir informações sobre contas bancárias específicas. A solicitação deve incluir o nome do banco onde a conta é mantida além de informações suficientes para identificar as contas pertinentes, como o nome completo do titular, o número da conta e, de preferência, outras informações de identificação pessoal (o número do seguro social, endereço pessoal, data de nascimento, etc.). Solicitações que forneçam apenas o nome do banco e o nome da pessoa física não poderão ser executadas; são necessárias informações adicionais de identificação sobre o indivíduo. Algumas instituições financeiras exigem pelo menos três informações de identificação antes de fornecerem os registros. Assim, os pedidos devem preferencialmente incluir o máximo possível de informações de identificação. As solicitações de registros bancários exigem uma ordem judicial que a própria Autoridade Central dos EUA, ou a Procuradoria estadunidense, solicitará para emitir uma intimação nos termos do 28 U.S.C. artigo 1782(a). Além disso, todas as principais instituições financeiras possuem uma área administrativa de caráter nacional para o processamento de intimações. Embora uma solicitação deva identificar uma agência bancária ou local específico, essas solicitações geralmente serão encaminhadas ao gabinete apropriado, designado nacionalmente. Observe que, de acordo com a lei federal dos EUA, as instituições financeiras só mantêm registros de clientes e empresas por até 7 anos ou, no máximo, 10 anos.

Se a solicitação estiver buscando provas de alguma das afiliadas da J.P. Morgan Chase Bank N.A (incluindo Chase Bank N.A., Chase Bank USA etc.), por favor inclua “J.P. Morgan Chase Bank N.A.” como testemunha no pedido. Para registros do Bank of America, a solicitação deve incluir o período de tempo para o qual os registros estão sendo solicitados. Por fim, o Bank of New York não é mais uma pessoa jurídica; portanto, nomeie “The Bank of New York Mellon Corporation” ou “The Bank of New York Mellon” como testemunha. Se recebermos solicitações para essas instituições que não sigam essas diretrizes, nós as devolveremos sem cumprimento.

h. Registros de Seguros

Os pedidos de registros das companhias de seguros também devem fornecer informações suficientes de identificação, tais como número da conta, número do documento de segurança social, endereço do indivíduo, data de nascimento, etc., para identificar os registros pertinentes. Sem essas informações, a solicitação será devolvida sem cumprimento.

i. *Amostras de DNA*

Os pedidos de amostras de DNA devem incluir os nomes da mãe, da criança e do suposto pai, juntamente com seu endereço atual. Se possível, a data de nascimento ou o número de previdência social do suposto pai também devem ser informados. A solicitação também deve apresentar fatos suficientes para mostrar que há embasamento para acreditar que a testemunha poderia ser o pai da criança em questão. Se não recebermos informações suficientes para identificar claramente o suposto pai e a sua potencial ligação com a criança, procederemos ao cumprimento do pedido apenas de forma voluntária. Assim, caso a testemunha se recuse a fornecer a amostra voluntariamente, o pedido será devolvido sem ser atendido. Além disso, o laboratório médico estrangeiro encarregado de analisar a amostra de DNA deve providenciar os materiais a serem utilizados para obter a amostra (kit para coleta de saliva), fornecer instruções para obter a amostra de DNA e indicar quais documentos de identificação devem ser fornecidos pelo indivíduo no momento da retirada da amostra (foto, impressões digitais, cópia do passaporte). De acordo com a política do gabinete, as amostras de DNA devem ser obtidas por meios menos invasivos, como testes de coleta de saliva, portanto o OIJA não pode executar solicitações de amostras de sangue. A solicitação também deve incluir um endereço para onde a amostra deve ser devolvida (que não seja uma caixa postal), uma vez que enviamos todos os materiais e documentos por FedEx. Observe que pode haver custos relacionados à obtenção de uma amostra de DNA, caso seja utilizado um laboratório particular que precisará ser reembolsado (consulte a Seção II.d).

j. *Peritos*

Não podemos atender a solicitações para a nomeação de um perito não especificado para conduzir uma investigação ou auditoria e preparar um relatório. No entanto, em circunstâncias muito limitadas, quando a Autoridade Requerente identifica um perito específico para realizar um ato claramente definido e define previamente com o perito o pagamento direto dos seus serviços, podemos entrar em contato com esse perito e atender à solicitação. A solicitação também deve apresentar um ponto de contato para a entidade de interesse e garantias de que a entidade permitirá o acesso de peritos a seus registros. Se a solicitação demandar que o perito revise e analise documentos de uma entidade que não permita o acesso de peritos às suas instalações ou não providencie os documentos voluntariamente, deve-se enviar uma solicitação separada para obter registros claramente identificados, o que o OIJA fará mediante uma decisão judicial e emissão de uma intimação. Uma vez recebidos, os documentos serão encaminhados pelo OIJA ao perito para que seja realizada a análise. Este tipo de solicitação é incomum e até o momento tem sido limitado a especialistas em contabilidade que analisam registros empresariais claramente identificados. Para obter informações detalhadas sobre como solicitar adequadamente um laudo pericial, entre em contato com o OIJA.

V. **28 U.S.C. Seção 1782**

A Seção 1782 é a lei de assistência judicial nos Estados Unidos e é o “produto dos esforços do Congresso, ao longo de quase 150 anos, para fornecer assistência aos tribunais federais no recolhimento de provas para utilização em tribunais estrangeiros”. *Intel Corp. v. Advanced Micro Devices, Inc.*, 542 U.S. 241, 247 (2004). Nos termos da Seção 1782, mediante requerimento a um Tribunal estadunidense, quando um indivíduo é “nomeado”, ele pode emitir uma intimação para compelir a obtenção de provas. Este processo é utilizado rotineiramente pelo OIJA para obter as

provas solicitadas. Contudo, para apresentar um pedido no tribunal distrital, ele deve minimamente fornecer determinadas informações que são descritas no restante deste memorando de orientação. A Seção 1782 também permite a obtenção de provas diretamente nos Estados Unidos, através dos dois processos separados descritos a seguir.

a. *Obtendo Provas Diretamente através dos Tribunais dos EUA*

Sob a lei dos EUA, qualquer “parte interessada” pode apresentar um requerimento nos termos do item 28 do Código dos Estados Unidos, parágrafo 1782(a) a um Tribunal Distrital dos EUA e solicitar ao Tribunal que ordene a produção compulsória de provas nos Estados Unidos em apoio a litígios estrangeiros. *Consulte* o item 28 do Código dos Estados Unidos, parágrafo 1782(a). O OIJA não se envolve em processos iniciados por particulares.

b. *Obtenção direta de provas, através testemunhas, de forma voluntária*

De acordo com as leis nacionais, qualquer indivíduo ou entidade dos Estados Unidos pode voluntariamente fornecer provas para uso em um processo estrangeiro, sem aprovação prévia ou envolvimento do Governo dos EUA ou do OIJA. *Ver* 28 U.S.C. artigo 1782(b). O OIJA não precisa estar envolvido na obtenção de tais provas.

VI. Informações para Contato

Observe que, embora todos os documentos judiciais precisem ser traduzidos para o inglês, nós podemos nos comunicar em espanhol por e-mail. Em caso de dúvida, não hesite em entrar em contato conosco pelo endereço OIJA@usdoj.gov ou pelo telefone +1-202-514-6700.